

DECISÃO COREN-AL Nº 185, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas, juntamente com a Conselheiro(a) Relator(a), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO as Resoluções COFEN nº. 560/2017;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987, que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 5°, inciso XIII, da Constituição da República, que assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

CONSIDERANDO que a deliberação do Plenário se deu na 540^a Reunião Ordinária realizada em 30/11/2022, **baixa as seguintes determinações**;

DECIDEM:

Art. 1º - Homologar a Decisão Coren/AL nº 147, de 27 de outubro de 2022, que indefere, "Ad Referendum" do Plenário do Coren/AL, o requerimento de Tamires Bezerra Santos Silva para o registro na categoria de Enfermeira por descumprimento há dispositivos da Lei nº 7.498/1986 e Decreto nº 94.406/1987.

Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Renné Cosmo da Costa COREN-AL 371.396-ENF

Presidente do Coren/AL

Maceió, 21 de dezembro de 2022.

Paulo Jorge Torres Guimarães Silva COREN-AL 205.404-ENF

Conselheiro Secretário do Coren/AL